



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI MUNICIPAL Nº 1065, DE 19 DE JANEIRO DE 2011.

### **"CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E EXTINGUE REFERÊNCIA"**

**LUIZ HENRIQUE KOGA**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido a Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Cajati, bem como dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeita, no percentual de 6,40% (Índice IPC/FIPE), em conformidade com o art. 3º da Lei Municipal nº 1012/10, e a Lei nº 835/07 que regulamentou no município o inciso X do art. 37, da Constituição Federal.

**Art. 2º** Fica extinta a Referência 02-A da Lei Municipal nº 562/02, passando os cargos e ou empregos públicos que a integram para a Referência 02.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

  
**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 19 de janeiro de 2011.

  
**RICARDO MOHRING NETO**  
Diretor Depto. de Administração

  
**CIRINEU SILAS BITENCOURT**  
Diretor Depto. de Assuntos Jurídicos